

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



PARECER

TC-007216.989.20-2

Prefeitura Municipal: Mococa.

Exercício: 2021.

Prefeito: Eduardo Ribeiro Barison.

Advogado: Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543). **Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-05-23.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DESFAVORÁVEL.

Déficit Financeiro. Baixa Liquidez. Contabilização Incorreta das Dívidas Judiciais. Alterações Orçamentárias. Insuficiência no pagamento de precatórios. IEG-M insatisfatório. Parecer Desfavorável com Recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-007216.989.20-2.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **10 de outubro de 2023**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mococa, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento nº 128).

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório, o envio dos autos à Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 10 de outubro de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator